DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Quarta-feira, 17 de abril de 2019 | Ano II | Edição nº 37 | Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE URU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	8
Outros Atos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Uru, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Uru poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.uru.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Uru
CNPJ 44.556.207/0001-12
Avenida Francisco Telles, 461
Telefone: (14) 3582-8000
Site: www.uru.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Câmara Municipal de Uru
CNPJ 51.499.077/0001-99
Avenida Francisco Telles, 472
Telefone: (14) 3582-1117
Site: www.camarauru.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Uru garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.uru.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

PODER EXECUTIVO DE URU

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1398 DE 04 DE ABRIL DE 2019

("Instituiu o Programa Municipal de Proteção Social e Requalificação Profissional denominado "QUALIFICAR E TRANSFORMAR" do Município de Uru/SP")

BENEDITO JOSÉ RIBEIRO, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere a lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º-) Fica instituído o Programa Municipal de Proteção Social e Requalificação Profissional do Município de Uru denominado QUALIFICAR E TRANSFORMAR, com até 20 (vinte) vagas, com a finalidade de proporcionar a alfabetização, qualificação e a capacitação profissional do trabalhador desempregado, residente no Município de Uru, tornando-o apto a atender as exigências do mercado de trabalho.

Artigo 2º-) O Programa consistirá:

I - na capacitação, qualificação e treinamento profissional, ministrados pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras;

II - no desenvolvimento de atividades de cidadania ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras;

III - em ações de incentivo e de orientação à conduta do beneficiário e de orientação sobre seu comportamento no sentido de buscar emprego;

IV - na concessão de auxílio pecuniário, correspondente a R$ 200,00 (duzentos reais) mensais;

V – garantia de seguro de vida coletivo.

§ 1º - Os cursos de capacitação e qualificação profissional, o treinamento profissional e as atividades de cidadania, bem como seus conteúdos e cargas horários serão definidos pela coordenação do Programa de que trata esta Lei, que será indicada por Decreto.

§ 2º - Os benefícios previstos nos incisos I, II, III, IV e V serão concedidos sempre cumulativamente.

§ 3º - Os benefícios do Programa desenvolverão as atividades junto aos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta ou em outras instituições com as quais a Prefeitura do Município de Uru estabeleça convênios ou parcerias.

§ 4º - A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Uru.

§ 5º - Os benefícios e atividades previstos neste artigo terão a duração de até 12 (doze) meses e poderão ser prorrogados por igual ou menor período, a critério da Municipalidade, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas às cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 6º - Poderá ser incluído no programa o participante do Programa Frente de Trabalho da SERT (Secretária do Emprego e Relações do Trabalho), desde que esteja em situação de vulnerabilidade e ter cumprido com as obrigações do programa anterior.

Artigo 3º-) Para o saque dos benefícios pecuniários de que trata o artigo anterior, os beneficiários terão que apresentar uma conta bancária.

Artigo 4º-) Para habilitar-se no Programa o interessado deverá comprovar:

I - estar desempregado.

II - assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará sob pena de sofrer as sanções previstas no artigo 10, § 1º, desta Lei;

III- ser residente e domiciliado no Município de Uru.

Artigo 5º-) A aferição dos requisitos para a concessão dos benefícios do Programa será realizada quando do cadastramento inicial, da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade e em qualquer fase

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

posterior.

Artigo 6º-) O beneficiário selecionado que desenvolver as atividades previstas nos incisos I, II e III, do artigo 2º desta Lei deverá cumprir carga horária e não ultrapassar o limite de faltas a serem estipuladas em Decreto e no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Artigo 7º-) O Programa será implantado gradativamente, de modo a atender situações agravantes de vulnerabilidade, observando-se os seguintes critérios, pela ordem, sem prejuízo do atendimento ao disposto no artigo 4º desta Lei:

I - maior tempo de desemprego;

II - morador de rua em processo de reinserção social;

III - menores faixas de renda bruta familiar per capita;

IV - menor grau de escolaridade do beneficiário;

V - famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 23 (vinte e três) meses, em estado de desnutrição;

VI - famílias mono parentais;

VII - famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;

VIII - famílias com dependentes idosos ou pessoas com deficiência;

IX - famílias com filhos e/ou dependentes sob medidas específicas de proteção ou socioeducativas, previstas, respectivamente, nos artigos 99 a 102 e 112 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

X - condições de moradia;

XI - deficientes físicos;

XII - egressos do sistema penitenciário;

XIII - egressos a mais de 6 (seis) meses dos Programas assistenciais temporários.

Artigo 8º-) A concessão dos benefícios previstos no artigo 2º será interrompida nas seguintes hipóteses:

I - o beneficiário obtiver ocupação remunerada;

II - o beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos no artigo 4º ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

III - o beneficiário mudar-se para outro Município.

Artigo 9º-) Será excluído do Programa Municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma disposta na legislação municipal aplicável.

§ 2º - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

Artigo 10º-) O Poder Executivo Municipal poderá celebrar Convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Artigo 11º-) Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.

Artigo 12º-) Os valores a serem investidos no Programa oneraram a seguinte Dotação Orçamentária, do orçamento vigente:

10.Fundo Municipal de Assistência Social

244. Assistência Comunitária

2028. Manutenção Geral da Assistência Social

33903600 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Artigo 13º-) O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 14º-) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru, aos 04 de abril de 2019.

_____

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU
Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018
www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

BENEDITO JOSÉ RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

LEI Nº 1399 DE 04 DE ABRIL DE 2019.

(Regulamenta a Jornada de Trabalho disposta no artigo 31 da Lei nº 1322 de 03 de setembro de 2014, que trata sobre a Política Pública Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos direitos da criança e do Adolescente e Conselho Tutelar e dá outras providências).

BENEDITO JOSÉ RIBEIRO, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Uru/SP., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Seção I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Altera-se o artigo 31 da Lei nº 1322 de 03 de setembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

- Na qualidade de membros eleitos por mandato eletivo, os membros terão remuneração durante o exercício a base da referência salarial de R$.1.032,66 (um mil e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos)., bem como terão jornada de trabalho de 40 horas semanais, não incluído plantões aos finais de semana, sendo realizada a jornada de 40 horas semanais durante os dias de segunda a sexta feira no horário comercial.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru/SP., em 04 de abril de 2019.

_____

BENEDITO JOSÉ RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
Avenida Francisco Telles 461
44556207/0001-12 Ensino Exercício: 2019

Anexo IX
Período: 01/01/2019 até 31/03/2019

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R$ 1

Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS	Valor
Impostos Próprios	92.873,45
Transferências Constitucionais	3.448.794,13
Total da Receita de Impostos	3.541.667,58

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Valor
Aplicação mímima de 25% das Receitas de Impostos, conforme atigo 212	885.416,90

FUNDEB	Valor
Transferências do Exercício	247.611,45
Aplicações Financeiras	218,81
Total do FUNDEB	247.830,26

LEI Nº 11.494, DE 20/06/07	Valor
Magistério - art.22 - mínimo 60%	148.698,16
Aplicação total - art.21, §2º - mínima de 95%	235.438,75

FUNDEF	Valor
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Total do FUNDEF	0,00

LEI Nº 9424, de 24/12/96	Valor
Magistério - mínimo de 60%	0,00
Total - 100% dos recursos	0,00

RECURSOS VINCULADOS	Valor
Recebidos no Exercício	31.880,78
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Total de Rec.Vinculados	31.880,78
APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte	

Recursos Próprios - Ed. Básica	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica	1.210.104,75	34,17 %	1.073.363,42	30,31 %	862.716,71	24,36 %

FUNDEB	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	255.093,03	102,93 %	188.467,81	76,05 %	121.270,26	48,93 %
Outras	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total	255.093,03	102,93 %	188.467,81	76,05 %	121.270,26	48,93 %

FUNDEF EXERC.ANTERIORES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

OUTRAS VINCULAÇÕES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
OUTRAS VINCULAÇÕES	11.451,96	35,92 %	9.676,96	30,35 %	7.628,86	23,93 %

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação Receitas e Aplicações Mínimas - (Layout de acordo com Quadro 9 - AUDESP) - Planilha - Versão 2018) Página 1 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
Avenida Francisco Telles 461
44556207/0001-12 Ensino Exercício: 2019

Anexo IX
Período: 01/01/2019 até 31/03/2019

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R$ 1

BENEDITO JOSÉ RIBEIRO	LETICIA CRISTINA MUCELIN TERENCIANE	MARCO ANTONIO GARCIA OKIYAMA
PREFEITO MUNICIPAL	TESOUREIRA	CONTADOR
961.040.748-04	388.600.308-62	797.905.698-15